



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 17 de novembro de 2021.

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico LSMA Nº 044/2021
Indexado ao processo: 030/2018/002/2019
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): SPR Indústria de Confeção S.A.	
CNPJ: 05.748.131/0003-37	Empreendimento (Nome Fantasia): ----
Endereço: Avenida Nicolau Cesarino, 782, Bairro Ponte Alta – Extrema/MG	
Coordenadas geográficas do empreendimento: Datum WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°51'54.64"S / <u>Longitude:</u> 46°20'24.22"W	
Atividade Predominante: Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	
Código da DN COPAM 213/2017 e Parâmetro: <u>C-04-06-5:</u> Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos Área Útil: 0,44 ha	
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Pequeno	
Classe do Empreendimento: Classe 2 Fase do Empreendimento: Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC	
Responsável Técnico do empreendimento/estudo ambiental: Henrique Rodrigues Silva – Engenheiro Sanitarista e Ambiental, CREA-MG nº 04.9.0000243358, ART: 14201900000005659361 (Estudo Ambiental: RPCA)	

1.1 PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição da Atividade	Nº processo	Situação
Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais	COPAM 07720/2017/001/2017	Arquivado, por não atendimento a informações complementares



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Descrição da Atividade	Nº processo	Situação
Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos	CODEMA 030/2018/001/2018	FOB nº 044/2018, vencido em 21/09/2018

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do processo.

Data	Ações
27/05/2019	Protocolização do FCE;
29/05/2019	Emissão e entrega do FOB 035/2019 (prazo 60 dias) e da Comunicação Externa nº 010/2019;
29/05/2019	Solicitação de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC;
24/06/2019	Vistoria para elaboração de TAC – Auto de Fiscalização nº 045/2019;
24/06/2020	Emissão e assinatura do Termo de Compromisso nº 021/2019;
26/07/2019	Solicitação de Prorrogação do FOB 035/2019;
26/07/2019	Concessão de prorrogação do FOB 035/2019, até 26/09/2019;
23/09/2019	Solicitação de Prorrogação do FOB 035/2019;
23/09/2019	Concessão de prorrogação do FOB 035/2019, até 25/11/2019;
12/11/2019	Nota de ausência/correção de documentos para formalização;
25/11/2019	Formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos nº 055/2019;
29/11/2019	Apresentação de procuração atualizada;
19/03/2020	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 012/2020;
26/03/2020	Ofício LSMA nº 077/2020 de solicitação de informações complementares;
29/04/2020	Protocolo de atendimento parcial de informações complementares;
18/03/2021	Emissão do Ofício LSMA nº 099/2021 e Anexo – Arquivamento de Processo;
19/03/2021	Auto de Fiscalização nº 012/2021 – Relatório de Cumprimento ao TC nº 021/2019;
19/03/2021	Auto de Infração nº 003/2021 – Descumprimento de termo de compromisso;
12/04/2021	Protocolo de defesa administrativa ao arquivamento de processo e AI nº 003/2021;
05/05/2021	Despacho FSMA nº 005/2021 – Relatório de análise técnica-ambiental da defesa;
06/05/2021	Comunicação Interna SMA nº 062/2021 – Solicita parecer jurídico;
10/06/2021	Recebimento do Parecer Jurídico PGM de 08 de junho de 2021;
06/07/2021	Ofício LSMA nº 197/2021 e Despacho Decisório de retomada de análise do processo;
06/07/2021	Inventário de emissões de GEE, ano-base 2020;
08/10/2021	Cumprimento ao Ofício LSMA nº 196/2021 (ref. OF LSMA nº 077/2020);
16/11/2021	Protocolo de proposta de compensação de GEE, ano-base 2020;
17/11/2021	Ofício LSMA nº 311/2021 – Acordo de compensação de GEE no ano-base 2020.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento SRP Indústria de Confecção S.A. localiza-se na Avenida Nicolau Cesarino, 782, Bairro Ponte Alta, no município de Extrema/MG e exerce a atividade de *confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida*. A área total do terreno onde se localiza a empresa é de 2,517 ha, com área construída de 4.400 m², conforme informado no RPCA e verificado pelas imagens de satélite. A área útil informada no RPCA é de 0,44 hectares.

A empresa está em operação desde 10/05/2017, sendo o quadro de colaboradores composto por 20 funcionários, distribuídos entre os setores administrativo e de operação, atuando em 01 (um) turno diário de 8 horas, durante 06 (seis) dias por semana, nos 12 meses do ano, conforme declarado no RPCA.

A capacidade instalada é de 9.577.800 peças/ano, não havendo previsão de ampliação.

Conforme consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, verifica-se que em 18/07/2017 o empreendedor formalizou requerimento de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, junto a Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas, mediante processo administrativo COPAM nº 07720/2017/001/2017. No entanto, o referido processo foi cancelado e arquivado em 18/10/2018, devido ao não atendimento à solicitação de informações complementares.

Não obstante, em 27/05/2019 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, solicitando o licenciamento ambiental municipal de operação em caráter corretivo, sendo gerado o Formulário de Orientação Básica - FOB nº 035/2019 e a Comunicação Externa nº 010/2019, por meio da qual o empreendimento foi notificado por estar operando sem a devida licença ambiental municipal, sendo requerida a regularização junto à Secretaria de Meio Ambiente-SMA no prazo de 60 dias.

Em 29/05/2019 foi protocolada solicitação de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, uma vez que a atividade em análise neste parecer iniciou a operação sem a devida regularização ambiental.

No dia 24/06/2019, foi realizada vistoria de reconhecimento no local pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, conforme Auto de Fiscalização nº 045/2019, que subsidiou a elaboração do Termo de Compromisso nº 021/2019, celebrado em 05/07/2019.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Em 26/07/2019 o empreendedor solicitou a prorrogação de prazo do FOB nº 035/2019, devido ao processo de obtenção de Outorga junto ao IGAM, sendo concedida extensão de prazo até 26/09/2019.

Nova solicitação de prorrogação do FOB nº 035/2019 foi protocolada em 23/09/2019 para conclusão dos estudos requeridos, tendo em vista que o Certificado de Outorga do IGAM foi emitido em 07/09/2019, ficando estabelecido novo prazo até 25/11/2019.

Em 12/11/2019 foi emitida nota de ausência/correção para formalização, sendo o processo administrativo de licenciamento ambiental de operação em caráter corretivo nº 030/2018/002/2019 formalizado somente em 25/11/2019, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA, o Engenheiro Sanitarista e Ambiental Henrique Rodrigues da Silva, CREA-MG 04.9.0000243358, sob ART nº 14201900000005659361. A procuração atualizada com reconhecimento de firma foi apresentada em 29/11/2019.

Nova vistoria foi realizada no empreendimento pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente em 19/03/2020, conforme Auto de Fiscalização nº 012/2020, que subsidiou a emissão do Ofício LSMA nº 077/2020, em 01/04/2020, solicitando informações complementares.

O empreendimento apresentou resposta parcial às informações complementares em 29/04/2020, não havendo protocolos posteriores até 18/03/2021, motivo pelo qual foi emitido o Ofício LSMA nº 099/2021, instaurando o arquivamento do processo. Não obstante, também foi emitido o Auto de Fiscalização nº 012/2021 e Auto de Infração nº 003/2021, lavrados em face de descumprimento/não atendimento às cláusulas do Termo de Compromisso nº 021/2019, celebrado para fins de Ajustamento de Conduta.

O autuado/empreendedor apresentou defesa administrativa em 12/04/2021, quanto ao Auto de Infração nº 003/2021 e ao Ofício LSMA nº 099/2021 de instauração de arquivamento, apresentando intempestivamente e de forma parcial as informações complementares e condicionantes e projetos de adequação estabelecidos no TC 021/2019. Dessa forma, em 06/05/2021 os autos foram encaminhados para análise e elaboração de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município de Extrema.

Após retorno dos autos, em 08/06/2021, com parecer jurídico de sugestão pelo acolhimento do pedido do recorrente pelo desarquivamento do processo, foi emitido o Ofício LSMA nº 197/2021, notificando o empreendimento para o pleno atendimento das solicitações (Ofício LSMA



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

077/2020 e TC nº 0021/2019) do órgão ambiental até 09/10/2021. O referido protocolo de atendimento ocorreu em 08/10/2021.

A elaboração deste Parecer Técnico baseou-se na avaliação do Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), nas vistorias realizadas no local em 24/06/2019 e 19/03/2020 e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor.

4. CUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 021/2019

Conforme descrito anteriormente, em 24/06/2019 foi protocolada solicitação de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, uma vez que o empreendimento estava operando sem a devida regularização/autorização ambiental. Desta forma, em 05/07/2019 foi celebrado o Termo de Compromisso nº 021/2019.

O referido Termo de Compromisso buscou abarcar medidas prévias de controle para a atividade enquanto ocorria o trâmite de análise do processo administrativo de licenciamento ambiental nº 030/2018/002/2019.

Na Tabela 2 é apresentado o status de cumprimento das Condicionantes estabelecidas no Termo de Compromisso nº 021/2019.

Tabela 2. Condicionantes estabelecidas no Termo de Compromisso nº 021/2019.

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Cumprimento: Data protocolo	Status
01	Paralisar captação de águas subterrâneas e apresentar alternativa para abastecimento de água para o empreendimento, até a concessão da outorga em análise no IGAM sob processo nº 05446/2018.	20 dias	30/09/2019	Atendida
02	Manter medições diárias do hidrômetro instalado no poço tubular de captação de águas subterrâneas, comprovando o cumprimento da paralisação do mesmo até que a outorga deste seja emitida, apresentando a planilha de registro trimestralmente à Secretaria do Meio Ambiente.	Primeiro relatório: 30 dias / Trimestral / Vigência do T.C.	30/09/2019 e 30/03/2020	Atendida
03	Apresentar informe semestral do status da análise do processo de solicitação de outorga, processo nº 05446/2018, com posterior apresentação da decisão do IGAM e portaria de outorga, logo após sua obtenção.	Semestral / Vigência do T.C.	30/09/2019	Atendida
04	Manter em pronta recuperação o certificado de outorga do uso da água junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM do poço tubular e requerer a efetiva renovação, previamente ao vencimento da mesma, apresentando cópia da nova portaria quando da sua obtenção.	Vigência do T.C.	----	Atendida



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Cumprimento: Data protocolo	Status
05	Monitorar os seguintes parâmetros na entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, detergentes e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017.	Primeiro relatório: 60 dias / Semestral / Vigência do T.C.	20/09/2019; 30/03/2020 e 08/10/2021	*
06	Realizar adequação quanto à contenção de vazamentos de água de purga originária do compressor industrial utilizado no empreendimento, apresentando relatório técnico-fotográfico comprovando ações realizadas.	20 dias	27/09/2019	Atendida
07	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (EPIs, óleos e graxas, lâmpadas e outros), devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento ¹ e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos. ³ Os resíduos sólidos com características domésticas eventualmente destinados ao Aterro Sanitário Municipal deverão estar obrigatoriamente acompanhados do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR. A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente.	Primeiro inventário: 90 dias / Trimestral / Vigência do T.C.	30/09/2019; 03/10/2019; 02/04/2020; 12/04/2021 e 31/08/2021	Atendida
08	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.	Vigência do T.C.	---	Atendida
09	Celebrar junto a Secretaria do Meio Ambiente Termo de Compromisso para a compensação das emissões de gases de efeito estufa da operação do empreendimento, referente ao Ano-Base 2018, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e DN CODEMA nº 016/2018.	60 dias	30/03/2020; 15/05/2020	Atendida
10	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano.	Relatório: até 31.01/ Termo de Compromisso: até 28.02 / Anual / Vigência do T.C.	30/03/2020; 08/05/2020; 20/05/2020 e 17/11/2021	Atendida
11	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, emissões atmosféricas, bem como a geração de efluentes e resíduos.	Vigência do T.C.	---	Atendida

Observações:



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item 01: Em 27/09/2019 apresentou comprovante de serviço da COPASA para paralisação da captação de águas subterrâneas. E em 30/09/2019 protocolou Certificado de Outorga com Portaria nº 1807793/2019, obtido em 07/09/2019, com validade de 10 anos.

Item 02: Em 30/09/2019 protocolou Certificado de Outorga com Portaria nº 1807793/2019 e em 30/03/2020 protocolou os registros das medições diárias do hidrômetro, referentes ao período de 27/09/2019 a 29/03/2020.

Item 03: Em 30/09/2019 protocolou Certificado de Outorga com Portaria nº 1807793/2019, obtido em 07/09/2019, com validade de 10 anos.

Item 04: Vinculado ao vencimento do Certificado de Outorga, que ocorrerá em 07/09/2029.

***Item 05:** Em 20/09/2019 foi apresentado relatório de análise apenas da saída do sistema de tratamento de efluentes, sendo solicitada via email a apresentação de dados referentes à entrada do sistema. Na data de 30/03/2020, apresentou ofício justificando a não realização das análises devido a baixa geração de efluentes no sistema, não cumprindo o estabelecido no termo de compromisso, sendo um dos fatos geradores do Auto de Infração nº 003/2021.

Não obstante, as condições estruturais e de eficiência do sistema de tratamento de efluentes foram questionadas no Auto de Fiscalização nº 012/2020, sendo solicitadas, por meio do Ofício LSMA nº 077/2020, adequações ao sistema e realização de laudo de análise após finalização dos reparos.

O empreendimento solicitou na defesa administrativa, protocolada em 12/04/2021, prazo de 180 dias para execução das adequações do sistema de tratamento de efluentes, com posterior possibilidade de realização do monitoramento da eficiência. Desta forma, o Parecer Jurídico emitido em 08 de junho de 2021 concluiu pelo acolhimento do pedido do recorrente.

O relatório de adequações do sistema foi protocolado em 08/10/2021, sendo realizada a reforma do tanque séptico, troca do filtro anaeróbio e instalação da caixa de cloração, anteriormente a ligação à saída já existente. O responsável pelas adequações do sistema foi o Engenheiro Sanitarista e Ambiental Stanley Roan Marques, CREA-MG nº 223690D-MG, sob ART nº MG20210208800.

Item 06: Em 27/09/2019 apresentou relatório fotográfico referente à adequação realizada para contenção de possíveis vazamentos do compressor.

Item 07: Em 30/09/2019 apresentou inventários de resíduos referentes aos meses de janeiro, fevereiro, abril, julho e setembro de 2019. Em 03/10/2019 protocolou como complemento o inventário do mês de agosto de 2019. Já em 02/04/2020 apresentou inventário do período de agosto/2019 a março/2020. Em 12/04/2021 apresentou DMR referente ao 2º semestre/2019 e aos 1º e 2º semestres de 2020. Em 31/08/2021, apresentou o DMR nº 64469, referente ao período de janeiro a junho/2021.

Item 08: Não houve registros de incômodo à população.

Item 09: Em 30/03/2020 apresentou relatório de consumo das fontes de emissão de gases de efeito estufa, ano base 2018, com proposta de compensação enviada em 15/05/2020. Pagamento ocorreu em abril/2021.

Item 10: Em 30/03/2020 apresentou relatório de consumo das fontes de emissão de gases de efeito estufa, ano base 2019, com proposta de compensação enviada em 15/05/2020. No dia 20/05/2020



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

apresentou o comprovante da realização da compensação. Em 17/11/2021 foi realizado o acordo de compensação do ano-base 2021.

Item 11: Não houve manifestação, por parte do empreendedor, quanto a possíveis alterações na rotina operacional da empresa.

5. PROCESSO PRODUTIVO

5.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A relação dos equipamentos determinantes da produção nominal do empreendimento é apresentada na Tabela 3, conforme observado em vistoria e correlação com informações do RPCA.

Tabela 3. Relação de equipamentos determinantes da produção do empreendimento.

Denominação do Equipamento	Quantidade existente	Capacidade nominal
Teares Circulares Orizio	7	0,6 ton/dia
Teares Circulares Mayer	3	0,26 ton/dia
Máquina de Sublimação Termopress	2	2.500 peças/dia
Máquinas de Gola KAO	2	0,8 ton/dia
Revisadeira de Tecido WP	1	1 ton/dia

Além disso, o exercício da atividade do empreendimento implica a utilização de um compressor de ar *Wailer*, com capacidade nominal de 120 m³/h e geração de água de purga de 20L/dia. Em vistoria realizada pela equipe técnica da SMA em 19/03/2020, foi evidenciada a presença de dois compressores desativados. Os equipamentos encontram-se em local com área impermeável e provida de contenção, a coleta de água de purga é realizada em latões metálicos de 200 litros para posterior destinação ambiental adequada. Foi observado que há ainda um tambor para armazenamento de óleo lubrificante retirado das máquinas de tecelagem.

Segundo RPCA, o empreendimento dispõe também de três equipamentos elétricos geradores de calor *Stemac*, com capacidade nominal de 1.401 Kg de vapor por hora, porém todos estão fora de funcionamento.

Ainda de acordo com o informado, o empreendimento possui um caminhão próprio da marca Hyundai, ano 2012, modelo HB 78, movido a diesel.

5.2. RELAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS

As principais matérias-primas utilizadas no empreendimento são etiquetas de papel, papelão, fitas adesivas e fitas gomadas, as quais são detalhadas na Tabela 4, sendo armazenados



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

em local coberto, fechado e parcial ou totalmente aberto na lateral, conforme apresentado no item 5.4 do RPCA.

Tabela 4. Matérias-primas e insumos utilizados no empreendimento.

Matéria-prima / Insumo	Tipo de embalagem	Consumo mensal	
		Máximo	Médio
Etiquetas de Papel	Saco plástico/papel	2.200 und	2.000 und
Papelão	Sem embalagem	2.000 kg	1.500 kg
Fitas Adesivas	Saco plástico/papel	300 und	300 und
Fita Gomada	Saco plástico/papel	500 und	400 und
Fio Sintético de Poliéster	Saco plástico/papel	12.000 kg	10.000 kg
Tecido	Caixa de papelão	16.000 kg	15.000 kg
Papel Sublimado	Saco plástico/papel	150 rolos	120 rolos
Óleo	Frasco de plástico	100 litros	50 litros
Plástico Comum	Saco plástico/papel	200 kg	200 kg

A água utilizada é proveniente de poço tubular subterrâneo, sendo o consumo máximo registrado de 285,2 m³ e o médio de 250 m³. As informações quanto à regularização e finalidade do uso de recurso hídrico serão detalhadas no item 7.1 deste parecer.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa Sul Sudeste Distribuidora de Energia, sendo o consumo médio de 36.420 kWh/mês, conforme RPCA.

5.3. PRODUTOS FABRICADOS

Os produtos fabricados e/ou processados no empreendimento são tecidos sintéticos e sublimados, os quais são acondicionados em rolos dentro de caixas de papelão e armazenados em galpão coberto e fechado lateralmente, conforme Tabela 5.

Tabela 5. Relação dos produtos fabricados no empreendimento.

Produto	Produção mensal máxima	Produção mensal média
Tecido Sintético	16 toneladas	15 toneladas
Tecido Sublimado	55.000 unidades	50.000 unidades

5.4. DESCRIÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO

O empreendimento tem como atividade principal a fabricação de peças de vestuário exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida. A atividade é realizada em 04 (quatro) galpões



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

industriais com área de armazenamento de matéria prima, produção, estocagem de produtos finais, armazenamento de produtos para comércio atacadista e varejista, cozinha, banheiros e escritório. A produção se baseia em 2 frentes: tecelagem e sublimação (estamparia).

Estamparia

A matéria-prima é recebida pela empresa no Galpão 01 e após aberta a ordem de serviço é encaminhada ao Galpão 02, onde ocorre a produção nos setores de estamparia (sublimação) e tecelagem.

O processo produtivo na estamparia trabalha diretamente com produtos beneficiados, sejam eles camisetas, calções, bermudas e blusas de malhas. Depois de desembalados, os mesmos são separados de acordo com a coleção e encaminhados a máquinas polimerizadoras, que atuam como uma estufa, dispendo de um sistema de circulação interno de ar aquecido, por meio de resistência elétrica, sendo direcionado sobre os itens recém estampados para evitar manchas e garantir maior qualidade.

Depois de pronto, o material é encaminhado ao Galpão 03 para estocagem. Produtos que necessitam de pequenos consertos ou que tenham pequenos defeitos também são enviados para análise neste galpão.

Neste momento, as peças são separadas por pedidos e acondicionadas em caixas de papelão até ser expedida aos clientes varejistas. Os itens fabricados que não foram previamente encomendados, são estocados em caixas de papelão e empilhados a espera da efetiva venda e expedição.

Tecelagem

Já o processo produtivo no setor de tecelagem consiste em transformar fios em malha. Nesta etapa, é realizada a recepção dos cones de fios de aproximadamente 5,5 Kg. O sistema é todo automatizado, necessitando de mão de obra apenas para abastecimento dos teares.

O local conta atualmente com 10 (dez) teares circulares, produzindo em média 1,9 toneladas de tecidos por dia. Os tecidos saem do processo fabril enrolados em tubos de aproximadamente 25 Kg, variando seu peso e tamanho de acordo com o ponto utilizado. Os mesmos são posteriormente encaminhados ao Galpão 03 para conferência, dobra e empacotamento.

A expedição ocorre diretamente às empresas para beneficiamento (tingimento e costura).

Na Figura 1 é apresentado o fluxograma do processo produtivo do empreendimento, conforme descrito no RPCA.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

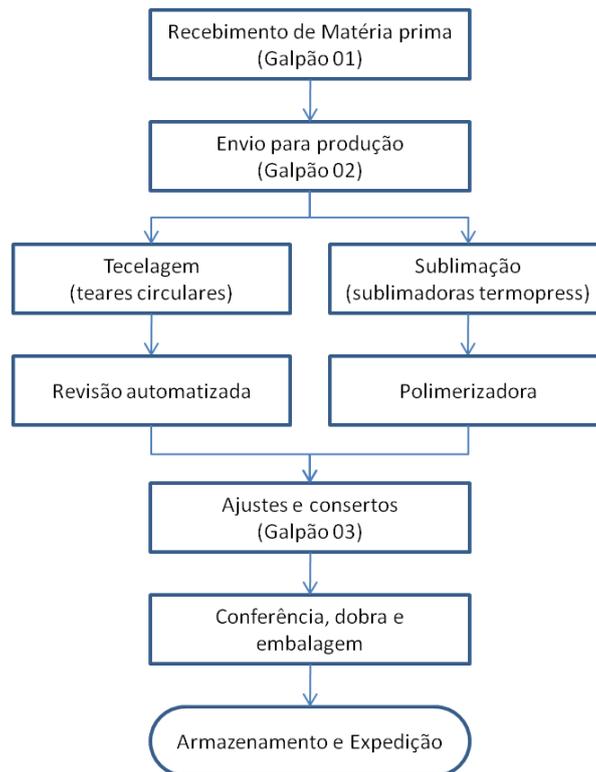


Figura 1. Fluxograma do processo produtivo do empreendimento.

No entanto, em vistoria realizada pela equipe da SMA no dia 19/03/2020, verificou-se que o processo produtivo de tecelagem ocorre em 11 (onze) máquinas de tecelagem (3 teares Mayer, 6 teares circulares e 2 máquinas de golas), tendo como resultado deste processo rolos de tecido, que são embalados e estocados previamente ao seu envio para a fábrica de produção de peças em São Paulo/SP.

O Galpão 04, onde ocorria a atividade de *silque* sobre telas, no momento da vistoria, estava desativado.

6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento SPR Indústria de Confeção S.A. está instalado na Avenida Nicolau Cesarino, 782, Bairro Ponte Alta, no município de Extrema/MG. De acordo com a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 13/12/2017, o empreendimento está localizado em Zona Residencial de Uso Misto, conforme Lei nº 083/13 com as alterações da Lei complementar nº 118/16 - Plano Diretor, de modo que as atividades de *comércio atacadista de tecidos; comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; comércio atacadista de roupas e acessório para uso profissional e de*



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

segurança do trabalho; comércio atacadista de calçados; comércio atacadistas de bolsas, malas e artigos de viagem; comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; comércio atacadista de fios e fibras beneficiados; comércio varejista de tecidos; comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; comércio varejista de artigos esportivos; comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; comércio varejista de calçados; comércio varejista de artigos de viagem; e comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos são admitidas no local, desde que atendidas as exigências legais e ambientais.

No entorno do empreendimento, verifica-se a presença de residências e atividades industriais, como o empreendimento Schioppa. Com relação à vegetação, observam-se a existência de campos antrópicos (pastagens) com vegetação rasteira, fragmentos florestais e mata ciliar do curso hídrico existente no local.

Em verificação às imagens de satélite da área, a menor distância do limite do galpão do empreendimento até os corpos hídricos mais próximos, o córrego Ponte Alta e o Rio Jaguari, são de aproximadamente 100 e 140 metros, respectivamente, conforme apresentado na Figura 2.



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth (2021).



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da captação de águas subterrâneas por meio de 01 (um) poço tubular, sendo o consumo mensal médio de 250 m³ e máximo de 285,2 m³.

A exploração de águas subterrâneas foi autorizada pelo IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas, por meio da Portaria nº 1807793/2019, de 07/09/2019, sob processo nº 05446/2018, sendo autorizada a captação de até 1,15 m³/h, durante 8 horas/dia, totalizando 9,2 m³/dia, por meio de poço tubular subterrâneo, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 22°51'55"S e de longitude 46°20'23"W, com validade até 07/09/2029.

Durante a análise do processo de outorga, segundo informado pelo empreendimento, houve o uso subsidiário de recurso hídrico proveniente da concessionária local – COPASA.

Desta forma, solicitamos manter em pronta recuperação o certificado de outorga do uso da água junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e requerer a efetiva renovação previamente ao vencimento das mesmas, apresentando cópia da nova portaria quando da sua obtenção. **(Condicionante 01 – Próxima entrega: até 07.09.2029 / Vigência da Licença)**

7.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

7.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, a taxa diária de geração de efluentes sanitários do empreendimento é de 1.400 litros/dia, considerando o número de funcionários declarados (20 colaboradores) e norma ABNT NBR 7.229/93 que estima contribuição média de 70 litros/dia de esgoto sanitário por pessoa, sendo o esgoto sanitário encaminhado para tratamento em uma Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) exclusiva.

As condições estruturais e de eficiência do sistema de tratamento de efluentes foram questionadas no Auto de Fiscalização nº 012/2020, sendo solicitadas adequações do sistema, por meio do Ofício LSMA nº 077/2020 e a realização de laudo de análise após finalização dos reparos.

O empreendimento solicitou na defesa administrativa, protocolada em 12/04/2021, referente ao arquivamento deste processo de licenciamento e ao Auto de Infração nº 003/2021, prazo de 180 dias para execução das adequações do sistema de tratamento de efluentes, com posterior possibilidade de realização do monitoramento da eficiência.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Desta forma, após conclusão pelo acolhimento do pedido do recorrente, subsidiado pelo Parecer Jurídico emitido em 08 de junho de 2021, o empreendimento apresentou, em 08/10/2021, o relatório de reforma do sistema de tratamento de efluentes sanitários, que atualmente conta com um tanque séptico, um filtro anaeróbio e caixa de cloração, com lançamento do efluente tratado em caixa de passagem ligada à rede de drenagem de águas pluviais. O responsável pelas adequações do sistema foi o engenheiro Sanitarista e Ambiental Stanley Roan Marques, CREA-MG nº 223690D-MG, sob ART nº MG20210208800.

No supracitado relatório, o técnico responsável pelas adequações do sistema indica a necessidade de aguardar um período de 6 meses para refazer a colônia de bactérias do sistema, de modo a garantir a eficiência do tratamento, sugerindo a apresentação de uma primeira análise de monitoramento em 90 dias e análise conclusiva de eficiência com 150 dias, conforme datas apresentadas na Tabela 6.

Tabela 6. Proposta de monitoramento do sistema de tratamento de efluentes após início de operação.

Protocolo de monitoramento	Prazo
Primeira análise (acompanhamento)	06/01/2022
Segunda análise (conclusiva)	07/03/2022

Dessa forma, solicitamos monitorar os seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, detergentes e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. O primeiro relatório deverá ser apresentado até 06/01/2022, o segundo até 07/03/2022 e os demais deverão ser apresentados semestralmente, a partir deste último protocolo. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 167/2011. (Condicionante 02 – 1º relatório: até 06.01.2022 / 2º relatório: até 07.03.2022 / Demais relatórios: Semestralmente / Vigência da Licença)

7.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

O item 10.3 do RPCA informa que o empreendimento gera efluente líquido industrial proveniente do setor de limpeza das telas de pintura, com taxa de geração de cerca de 1.000 L/dia,



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

sendo tratado em sistema exclusivo do empreendimento, com vazão de até 1,0 m³/dia de efluente industrial.

Entretanto, o processo de *silque* não é mais realizado no local, conforme evidenciado em vistoria realizada pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente em 19/03/2020, na qual foi constatado que o galpão 04 onde ocorria a atividade está desocupado. Ressalta-se que o sistema de lavagem e tratamento de efluentes industriais ainda está presente no local e desativado, sendo necessário informar este órgão licenciador/fiscalizador previamente a retomada do processo de *silque* para a análise dos aspectos e impactos ambientais pertinentes.

7.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Atualmente o empreendimento encaminha resíduos sólidos para destino final nas condições informadas na última coluna da Tabela 7. Além dos resíduos informados no RPCA, verifica-se a geração de resíduos como fitas plásticas, pallets de madeira e lixo comum (doméstico), atualmente recolhidos e destinados pelo empreendimento Jussara Souto de Azevedo (Cheta Metais).

Tabela 7. Informações sobre a geração de resíduos sólidos no empreendimento.

Resíduo	Classe NBR 10.004	Taxa máxima de geração (Kg/mês)	Acondicionamento	Destino
Sucata de papelão	II	320 kg	Caçamba metálica	Doação/venda
Madeira	II	Não Informado	Caçamba metálica	Doação/venda
Resíduos de plástico	II	Não Informado	Caçamba metálica	Doação/venda
Lixo comum	II	240 kg	Caçamba metálica	Doação/venda

Os autores do RPCA consideram que a forma de acondicionamento e o local de armazenamento atendem aos requisitos de segurança ambiental, com relação a todos os aspectos a seguir: I) capacidade de armazenamento compatível com o giro de estoque, II) instalações de armazenamento construídas em conformidade com as normas técnicas da ABNT, III) existência de dispositivos e medidas adequadas para prevenção e contenção de vazamentos, transbordamentos e infiltrações, e IV) sistemas de prevenção e combate a incêndio considerados adequados pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Considerando que com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, lâmpadas e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

(Condicionante 03 – DMRs: 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença)

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. **(Condicionante 04 – Comprovantes do 1º treinamento: 90 dias / Vigência da Licença)**

7.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS (PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO) / POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

De acordo com a informação do RPCA e evidenciado em vistoria, o exercício das atividades do empreendimento não implica a emissão de efluentes atmosféricos.

7.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS – POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com informações do RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Não obstante, o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. [\(Condicionante 05 – Vigência da Licença\)](#)

7.5. PONTOS DE LANÇAMENTOS DE ÁGUAS PLUVIAIS – INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o autor do RPCA, não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente no empreendimento. As águas pluviais incidentes sobre as áreas do empreendimento são coletadas com direcionamento para as áreas permeáveis ao redor do empreendimento e sistema de drenagem com direcionamento para curso hídrico local, denominado Córrego Ponte Alta.

7.6. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e.

De acordo com atualização do Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) apresentado pelo empreendedor em 12/04/2021, tem-se a Tabela 8 com os dados de consumo de energia elétrica, diesel e tratamento de efluentes, referente ao ano-base de 2020.

¹tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 8. Emissões de GEE do empreendimento (ano base-2019).

Escopo I: Energia estacionária						
Fontes de emissão	Consumo anual		Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)	
Energia Elétrica	77.735 kWh		8,116	51	0,026	
Subtotal			8,116	51	0,026	
Escopo II: Transportes						
Fontes de emissão	Consumo anual		Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)	
<i>Sem consumo</i>						
Subtotal			0	0	0	
Escopo III: Tratamento de efluentes sanitários						
Vazão de Saída - Efluente tratado (m ³ /ano)	Média da DBO de saída (KgDBO/m ³)	Média de Nitrogênio de saída (KgN/m ³)	Tipo de tratamento	Emissão (tCO ₂ e)	Árvores para compensação (unidades)	Área para compensação (ha)
2.200	0,027	0,037	Sistema anaerobio	0,713	5	<0,003
Subtotal				0,713	5	<0,003
TOTAL				8,829	56	0,028
Compensação Total (UFEX) = 140						

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 (cinco mil) UFEX – Unidade Fiscal de Extrema, conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019.

Considerando, o envio do Inventário de Gases do Efeito Estufa (GEE) ao empreendedor na data de 12/04/2021, sendo firmado o acordo para compensação referente a 40% (quarenta por cento) das emissões do ano base 2020, por meio do Ofício LSMA nº 311/2021, de 17/11/2021, para compensação equivalente a R\$ 174,72 (cento e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Por todo o exposto, solicitamos cumprir o estabelecido no Ofício LSMA nº 311/2021 referente a proposta do empreendedor para compensação das emissões de gases de efeito estufa do ano-base 2020. **(Condicionante 06 – Prazo: conforme Ofício LSMA nº 311/2021)**

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. (Condicionante 07 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)

8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, efluentes resíduos, bem como a classificação/enquadramento do empreendimento. (Condicionante 08 – Vigência da Licença)

9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. (Condicionante 09 - Prazo: 30 dias)

10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC)** ao empreendimento **SPR Indústria de Confecção S.A.**, para a atividade de Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos, enquadrada no Código C-04-06-5 da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a eventual concessão da licença ambiental em apreço estará condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

11. PARECER CONCLUSIVO: Favorável () Não (X) Sim

12. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Elaboração e análise técnica:

Vanessa Oumori Morbidelli
Chefe de Setor
RE nº 18.163

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13.613

De acordo:

Lucas Velloso Alves
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 10.558



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Manter em pronta recuperação o certificado de outorga do uso da água junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e requerer a efetiva renovação previamente ao vencimento das mesmas, apresentando cópia da nova portaria quando da sua obtenção. ¹	Próxima entrega: até 07.09.2029 / Vigência da Licença
02	Monitorar os seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, detergentes e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. O primeiro relatório será apresentado até 06/01/2022, o segundo relatório será apresentado em 07/03/2022 e os demais serão apresentados semestralmente, a partir deste ultimo protocolo. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 167/2011. ¹	1º relatório: até 06.01.2022 / 2º relatório: até 07.03.2022 / Demais relatórios: Semestral / Vigência da Licença
03	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, lâmpadas e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ¹	DMRs em: 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
04	Adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. ^{1,3}	Comprovantes de treinamento: 90 dias / Anual / Vigência da Licença
05	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da Licença
06	Cumprir o estabelecido no Ofício LSMA nº 311/2021 referente a proposta do empreendedor para compensação das emissões de gases de efeito estufa ano-base 2020. ¹	Conforme Ofício LSMA nº 311/2021



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
07	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. ^{1,4}	Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença
08	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos, bem como a classificação/enquadramento do empreendimento. ¹	Vigência da Licença
09	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (030/2018/002/2019) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 17 de novembro de 2021.

Kelvin Lucas Toledo Silva

Secretário de Meio Ambiente / Presidente do CODEMA



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1. Área Galpão 01 – Armazenamento de peças com pequenos defeitos



Figura 2. Área de produção de sublimados



Figura 3. Tear circular presente na área de tecelagem



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 4. Rolos de tecidos produzidos na tecelagem



Figura 5. Área Galpão 03 – Armazenamento de matéria-prima e produtos acabados



Figura 6. Copa/Refeitório



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 7. Área Galpão 04 – Desativado



Figura 8. Compressor Wayne Industrial, com contenção para prevenção em caso de vazamentos.



Figura 9. Tambores metálicos para armazenamento de água de purga e óleo lubrificante



Figura 10. Local de armazenamento transitório de (A) resíduos do processo produtivo e (B) recicláveis/comuns



Figura 11 (A) e (B). Sistema de tratamento de efluentes industriais desativado



Figura 12. Sistema de tratamento de efluentes sanitários (A - tanque séptico e B - filtro anaeróbico) anteriormente a execução de adequações



Figura 13. Sistema de tratamento efluentes sanitários após a execução de adequações



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 14. Poço tubular de captação de águas subterrâneas, sob coordenadas geográficas latitude 22°51'55.01"S longitude 46°20'23.35"W (Datum WGS84)